



# **Prefeitura do Município de Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

## **DECRETO Nº 9850/2025**

**Dispõe sobre o horário especial de funcionamento do comércio local durante o mês de dezembro de 2025, em razão do aumento do fluxo comercial e das festividades de final de ano, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o significativo incremento na atividade econômica do comércio varejista durante o mês de dezembro, decorrente do período natalino e de confraternizações de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e padronizar a ampliação dos horários de atendimento a fim de melhor atender ao consumidor local e regional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.593/2007, que disciplina o funcionamento do comércio no Município;

CONSIDERANDO que o presente ajuste de horários foi discutido e definido em comum entendimento com a Associação Comercial e Industrial de Mandaguáçu – ACIMAN, atendendo ao interesse da classe empresarial e do comércio local;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do comércio local, em caráter excepcional e facultativo, durante o mês de dezembro de 2025, conforme os dias e horários abaixo estabelecidos:

I – nos dias 06, 13 e 20 de dezembro (sábados), o comércio poderá funcionar das 08h00 às 18h00;

II – nos dias 15, 16, 17, 18, 19, 22 e 23 de dezembro (segunda a sexta-feira), o comércio poderá funcionar das 08h00 às 22h00;

III – no dia 21 de dezembro (domingo), o comércio poderá funcionar das 13h00 às 17h00;

IV – nos dias 24 e 31 de dezembro (vésperas de Natal e Ano Novo), o comércio poderá funcionar das 08h00 às 18h00.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Parágrafo único. O funcionamento previsto neste artigo não afasta a observância das normas trabalhistas e das convenções coletivas de trabalho vigentes, especialmente quanto às horas extraordinárias, intervalos, folgas compensatórias e demais direitos dos trabalhadores.

Art. 2º A adesão ao horário especial de que trata este Decreto é facultativa, ficando a critério de cada estabelecimento comercial sua implementação, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 05 de novembro de 2025.

  
**JOSÉ ROBERTO MENDES**  
Prefeito Municipal

<b>Publicado no Órgão Oficial do Município</b>	
3974	Edição
de 09	de 11
	de 25
Secretário	16